

SEÇÃO 1

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO No 9, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as normas a serem observadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Advocacia-Geral da União no tocante à composição das comissões de promoção. O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e 13 do seu Regimento Interno, resolve editar a presente Resolução, nos termos seguintes: Art. 1º. Os membros das carreiras de Advogado de União e Procurador da Fazenda Nacional interessados em compor a comissão de promoção, referente às vagas surgidas no período previsto no art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, serão convocados por ato do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, de acordo com o disposto nesta Resolução. Art. 2º. As comissões de Promoção das carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional serão compostas, cada uma: I - pelo presidente, de livre indicação pelo Advogado-Geral da União e pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, respectivamente; II - por 01 (um) membro da respectiva carreira em exercício nas unidades da AGU e PGFN em cada uma das cinco Regiões Geográficas do país; III - por 01 (um) membro da respectiva carreira em exercício nas unidades de Brasília; Art. 3º. A seleção dos membros interessados será feita utilizando-se como critério a ordem de antiguidade na carreira dentre os inscritos. § 1º. Havendo um número maior de interessados do que o previsto no art. 3º, a preferência será do candidato que não houver participado de comissão de promoção anterior; § 2º. Compete ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos moldes do art. 5º, a indicação de membros em exercício em cada unidade, prevista nos arts. 3º, em que não se houver registrado interessados em participar da comissão. Art. 4º. Caso haja necessidade poderá haver a convocação de outros membros para a comissão de promoção, selecionados pelos respectivos órgãos centrais da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Art. 5º Os membros interessados em compor a comissão deverão atender aos seguintes requisitos: I - não ser ocupante de cargo em comissão; II - não se encontrar promovido por determinação judicial; e III - declarar expressamente que não apresentará requerimento para análise de título, referente à promoção relativa ao respectivo período avaliativo; § 1º. O Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional consultarão os representantes dos órgãos centrais acerca da liberação do candidato selecionado para compor as respectivas comissões. § 2º. Em caso de discordância sobre a liberação, por manifestação fundamentada, a Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União decidirá sobre a convocação. Art. 6º. Compete à comissão de promoção: I - Avaliar os títulos destinados à promoção por merecimento, promovendo seu enquadramento às hipóteses regulamentares; II - Solicitar manifestação do Conselho Superior para dirimir previamente eventuais dúvidas jurídicas acerca da avaliação, de modo a conferir uniformidade de tratamento às diversas solicitações; III - Elaborar parecer prévio nos assuntos levados à consideração do Conselho Superior e nos recursos interpostos pelos candidatos; IV - Determinar, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção de merecimento e de antiguidade, conferir-lhes a adequação e remetê-las à consideração do Conselho Superior; V - Adotar as providências necessárias para a indicação e utilização (queima) dos pontos pelos candidatos promovidos; VI - Após a homologação das listas de promoção pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, a elaboração de relatório minucioso de todas as atividades desenvolvidas, reunindo-se todo o material produzido, em meio magnético e impresso. Parágrafo único: O presidente da comissão deverá comparecer às reuniões do Conselho Superior que tratem do respectivo certame. Art. 7º. Constituída a comissão de promoção, seus membros ficarão à disposição do Conselho Superior da

Advocacia-Geral da União em tempo integral e com dedicação exclusiva, pelo prazo máximo de 45 dias, ininterruptos ou não, até que sejam finalizados os trabalhos, com a publicação do resultado definitivo do respectivo concurso e o envio ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União do relatório final da comissão. Art. 8º. Durante os dias de efetivo trabalho na comissão, na forma do artigo anterior, os membros da comissão não lotados em Brasília/DF fazem jus ao recebimento de diárias e ao custeio do deslocamento. Art. 9º. Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Advogado-Geral da União e pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ouvido previamente o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS - Presidente do Conselho

SEÇÃO 2

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 3º, inciso V da Portaria Interministerial nº 517/AGU/MF, de 22 de novembro de 2011 e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve: Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a homologação das listas de precedência e do resultado final do concurso de remoção dos membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, de que trata a Portaria Interministerial nº 517/MF/AGU, de 2011, após julgamento dos recursos interpostos, segundo disposto no Edital nº 4/PGFN, de 6 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2013, Seção 2, págs. 69 a 74. Art. 2º A remoção será efetivada por ato da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, a partir do exercício dos novos procuradores da Fazenda Nacional, nas atuais Unidades de lotação dos candidatos, nos termos do item 9 do Edital nº 3/PGFN, de 24 de maio de 2013. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

VIDE ANEXOS (Seção: 2.1 a 2.6)

CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 149, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO e o CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO-PR, no uso das atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, do art. 11, § 2º, VI, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00406.001346/2013-95, resolvem: Art. 1º Designar o Advogado da União MIGUEL GOMES DE QUEIROZ, matrícula SIAPE nº 1212668, em exercício no Departamento de Assuntos Extrajudiciais/CGU, no Distrito Federal, em substituição ao Advogado da União CARLOS LUIZ WEBER, Matrícula SIAPE nº 1323866, em exercício na Corregedoria-Geral da Advocacia da União, em Brasília, para compor, na condição de membro, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.000179/2013-65, designada pela Portaria Conjunta CGAU/CGU nº 91, de 20 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2013. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR PASSOS VEIGA - Corregedor-Geral da Advocacia da União

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - Corregedor-Geral da União

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA No- 84, DE 1o- DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da competência de que trata o inciso VI, do § 2º, do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem Art. 1º Designar a Servidora KARINA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Matrícula SIAPE nº 1178704, para, em substituição ao Servidor NEWTON CARDOSO NAGATO, Matrícula SIAPE nº 10355480, integrar a Comissão Processante, na qualidade de membro, visando a prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo Administrativo nº 00407.001214/2012-72, e apensos, bem como fatos conexos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS - Procurador-Geral Federal

VOLNEY ZANARDI JUNIOR - Presidente do IBAMA

PORTARIA CONJUNTA No- 85, DE 1o- DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da competência de que trata o inciso VI, do § 2º, do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante designada pela Portaria Conjunta nº 184, de 11 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2012, visando a prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo Administrativo nº 02013.003929/2004-17 e apensos, bem como os fatos conexos. Art. 2º A Comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS - Procurador-Geral Federal

VOLNEY ZANARDI JUNIOR - Presidente do IBAMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA No- 255, DE 1o- DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, do Advogado-Geral da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.005279/2013-06, resolve DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de 17 de junho de 2013, do cargo efetivo de Agente Administrativo, código da vaga nº 109711, ocupado por ANTONIO LEZUAN FERREIRA SOUZA, matrícula SIAPE nº 1801068, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

ANTONIO MÁRCIO DE OLIVEIRA AGUIAR

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2013 UASG 110096 Número do Contrato: 14/2008. Nº Processo: 00587001294200817. PREGÃO SISPP Nº 15/2008 Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 86960598000186. Contratado: NORTH SEGURANCA LTDA - Objeto: Prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 03/07/2013 a

03/07/2014. Valor Total: R\$3.936,00. Data de Assinatura: 02/07/2013. (SICON - 02/07/2013) 110061-00001-2013NE800504

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 UASG 110096 Número do Contrato: 19/2012. Nº Processo: 00587000228201206. PREGÃO SISPP Nº 20/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 86960598000186. Contratado: NORTH SEGURANCA LTDA -Objeto: Prorrogar por 12(doze)meses o prazo de vigência e proceder à repactuação contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 02/07/2013 a 02/07/2014. Valor Total: R\$400.536,96. Data de Assinatura: 02/07/2013. (SICON - 02/07/2013) 110061-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 UASG 110161 Número do Contrato: 17/2012. Nº Processo: 00467003454201116. PREGÃO SISPP Nº 7/2012 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 05488891000190. Contratado: PLUS SERVICE EIRELI - EPP -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, bem como repactuar os preços contratados. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/06/2013 a 31/05/2014. Valor Total: R\$98.797,20. Data de Assinatura: 31/05/2013. (SICON - 02/07/2013) 110161-00001-2013NE800504

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 UASG 110061 Número do Contrato: 00097/2009, subrogado pela UASG: 110061 - COORDENACAO-GERAL DE SERVICOS GERAIS. Nº Processo: 00482000025200984. PREGÃO SISPP Nº 45/2009 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 06958583000144. Contratado: MAUES CONSTRUcoes COMERCIO E - SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Prorroga a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 08 de junho de 2013 e final o dia 07 de junho de 2014, de acordo com o que dispõe o inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 08/06/2013 a 07/06/2014. Valor Total: R\$31.829,29. Data de Assinatura: 07/06/2013. (SICON - 02/07/2013) 110161-00001-2013NE800504